



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 1.5. IN 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.6. IN nº 58 de 08 de agosto de 2022
- 1.7. Manual de Boas Práticas de Gestão de OPME - 2016.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA COM OPME E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

**3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:**

3.1. A presente aquisição/contratação contemplará a seguinte coordenação:

- a) Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU;

**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

4.1.1. Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.1.2. Prevalendo às doutrinas e princípios do **Sistema Único de Saúde – SUS**, garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consideramos o Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições:

*“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”*

4.1.3. Considerando que o Hospital Geral de Roraima - HGR ao qual compete prestar assistência médico-hospitalar especializados, em regime ambulatorial, **de urgência, emergência e internação**, de caráter regional, nas mais diversas especialidades, visando à promoção da saúde.

4.1.4. Importante destacar que o músculo cardíaco é indispensável à vida, com a função de permitir que o coração bombeie sangue de forma rítmica para fornecer oxigênio e nutrientes para os tecidos do corpo

4.1.5. Levando em conta a existência de morbidades que implicam no mau funcionamento do coração, afetando diretamente a vida do paciente e podendo leva-lo a óbito.

4.1.6. Tomando em conta, que quando problemas de saúde atingem o coração, a cirurgia cardíaca se apresenta como alternativa de tratamento.

4.1.7. Diante da lista de pacientes com doenças coronarianas aguardando procedimento cirúrgico ([20101.038937/2022.41](#)).

4.1.8. Considerando que o HGR ainda não possui toda a infraestrutura, tecnologia e pessoal para a realização de procedimentos cardíacos de alta complexidade, não dispondo de equipe especializada, bem como de equipamentos de ponta nesta seara e OPME suficientes para atender a demanda existente e a demanda reprimida.

**4.1.9.** Considerando a necessidade de prestação de um serviço especializado, completo e eficaz para atender os pacientes, minimizando a agravos e óbitos relacionados às doenças cardiovasculares.

**4.1.10.** Atualmente possuímos 10 leitos de UTI Cardiológica, com equipe qualificada, 25 leitos de enfermaria, e no mês de maio iniciaram as cirurgias Cardíacas, sendo que já foram realizadas 11 cirurgias cardíacas de maio até agosto. Com toda a reestruturação do serviço e otimização no diagnóstico das enfermidades cardíacas, foi observado um aumento no número de exames como Cateterismo seguido de angioplastia, ecocardiogramas, reflexo da melhor triagem e diagnóstico dos pacientes com Infarto agudo do Miocárdio e doenças cardíacas passíveis de cirurgia. Tudo isto trouxe melhor assistência ao paciente com oportunidade de melhor qualidade de vida.

**4.1.11.** O Estado de Roraima conta com um número crescente de pacientes aguardando Tratamento fora de Domicílio para realizar cirurgia cardíaca, os quais dependem de uma vaga nos hospitais de referência para este tipo de cirurgia. No hospital encontram-se internados cerca de 10 pacientes com indicação cirúrgica que não podem receber alta hospitalar devido gravidade das lesões, paciente que permanecem até 90 dias aguardando por uma vaga nos Hospitais de referência para TFD. Isto gera tempo de internação elevado no hospital, aumentando risco de complicações ao paciente, menor giro de leitos e superlotação nos leitos da cardiologia.

**4.1.12.** Em Roraima, no ano de 2019, as doenças do aparelho circulatório ocupam o primeiro lugar no ranking do grupo de causas de óbito (CID-10). No período de 2001 a 2019 o percentual de óbitos por doenças do aparelho circulatório aumentou 19%, passando de mais de 17,9% (n=228) em 2001 para 21,3% (n=608) em 2019. Em 2011 o estado registrou o maior percentual de óbitos por doenças do aparelho circulatório de 22,2%, e desde 2012 esse percentual está em elevação, acompanhando uma tendência nacional e mundial. A taxa de mortalidade (por 100 mil habitantes) das doenças do aparelho circulatório estão em plena ascensão e mostram a importância dessas causas de morte para a saúde pública do estado. (FONTE SIM/NSIS/DVE/CGVS/SESAU/RR).

**4.1.13.** O Hospital Geral de Roraima é o Único hospital do estado que atende toda a população Roraimense e a tríplice fronteira, sendo o único hospital da federação que não possui cirurgias cardíaca efetivado em seu serviço. Com a atual estruturação da unidade hospitalar, contando com 120 leitos de enfermarias cirúrgicas, 10 leitos de UTI Cardiológica, 40 leitos de UTI Adulto, 1 centro cirúrgico com 10 salas Cirúrgicas, e com a crescente demanda diagnóstica e terapêutica na especialidade da Cardiologia, reafirmo a necessidade de se estabelecer em definitivo os procedimentos de Cirurgia Cardíaca no Estado, e que os mesmas sejam realizadas de maneira contínua, distribuídos semanalmente conforme demanda respeitando os critérios de urgência/emergência, estando o Hospital apto a realizar até 30 cirurgias mês.

**4.1.14.** Solicita-se a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA COM OPME E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, por Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços.

#### **4.1.15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:**

**4.1.15.1.** Conforme recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifei).*

**4.1.15.2.** Assim, considerando que trata-se de serviço indivisível, o objeto será licitado por meio de Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços em LOTE ÚNICO, no qual a credora fornecerá o serviço, materiais e equipamentos necessários à efetivação de cirurgias cardíacas, conforme requisição.

#### **4.1.16. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE PARA COMODATO:**

**4.1.16.1.** O comodato é uma modalidade contratual com objetivo de emprestar um bem não fungível de forma gratuita. Ou seja, não se exige o pagamento de uma contraprestação pelo bem que está sendo emprestado.

**4.1.16.2.** A possibilidade de realizar o contrato de comodato está prevista nos artigos 579 a 585 do Código Civil:

*Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.*

**4.1.16.3.** No que se refere ao prazo do comodato, o art. 581 do Código Civil prevê o seguinte:

*Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.*

**4.1.16.4.** O comodato previsto no presente TR se dará enquanto perdurar a vigência do contrato de prestação dos serviços.

**4.1.16.5.** Como o próprio **Art. 579** do Código Civil determina, o comodato é um empréstimo gratuito. Portanto, não há necessidade do **comodatário** fornecer contraprestação pecuniária pelo objeto ao comodante.

**4.1.16.6.** Assim, torna-se vantajoso para a administração a possibilidade de acesso rápido aos equipamentos indispensáveis para a efetiva realização de procedimentos cirúrgicos, reduzindo prazos e atendendo as demandas hospitalares de maneira **eficiente**, SEM CUSTO adicional para o Estado e sem a incidência de impostos.

#### 4.1.17. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.1.17.1. Os quantitativos e descritivos a serem prestados foram definidos pelo documento oficial de demanda constante ao evento Sei nº [6449718](#), [7571774](#), [5254739](#) e [7752484](#) (que se complementam), sendo solicitados por requisição, conforme necessidade à época do pedido, de forma a garantir a ECONOMICIDADE aos cofres públicos.

4.1.17.2. A contratação dos serviços ora solicitados não possui procedimento anterior.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

##### 5.1. Do Levantamento de Mercado:

5.1.1. Contribuir com a fomentação da oferta de serviços de saúde pertencentes a rede de urgência e emergência.

5.1.2. Liquidar a fila de pacientes internados no Hospital Geral de Roraima com cardiopatias cujo tratamento é cirúrgico.

5.1.3. Aumentar significativamente o rol de serviços ofertados pelo Hospital Geral de Roraima, diminuindo a necessidade de Tratamento Fora Domicílio - TFD, proporcionando maior conforto e segurança aos pacientes que necessitam de cirurgias cardíacas.

5.1.4. Proporcionar um tratamento mais célere aos portadores de doenças cardíacas de tratamento cirúrgico.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/21**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"**;

6.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

#### 7. DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/23**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

7.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

7.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV);

7.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**.

7.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;

7.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.**

## **8. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:**

8.1. São os constantes do **ANEXO I (Lote Único)** deste Termo de Referência;

8.2. A coluna contendo o código CATSERV apresentados no **ANEXO I** deste TR servem de referência para a contratação, no entanto em caso de dúvidas quanto ao descritivo deverá ser adotado o descritivo completo do ANEXO I os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

8.2.1. Em caso de divergência entre o CATSERV e a descrição constante no TR, prevalecerá a deste último.

8.3. A estimativa mensal e anual constante no **ANEXO I** deste TR são meramente balizadoras, podendo ou não ser utilizadas ao todo, conforme a necessidade e demanda, devendo ser requisitadas através da coordenação de cardiologia do HGR e autorizadas pela Direção Geral.

8.3.1. A contratação ocorrerá por Pregão Eletrônico sob SRP, em conformidade com a Seção V da Lei nº 14.133/21.

8.4. Em caso de ampliação das condições de operacionalização do Hospital e mediante justificativa consubstanciada, o quantitativo estimado poderá ser aumentado por meio de apostilamento de contrato.

8.5. A contratante não se obriga a utilizar todo o quantitativo constante no **LOTE ÚNICO** do ANEXO I, deste Termo de Referência.

8.6. Os itens constantes nas TABELA 2 e 3 do **ANEXO I** deste TR, deverão acompanhar e serem disponibilizados para a equipe cirúrgica conforme procedimento e requisição, a qual deverá descrever quais equipamentos e OPME serão utilizados.

## **9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**

### **9.1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

9.1.1. A Equipe responsável pelo(s) procedimento(s) deverá executar o(s) serviço(s) ora contratados nas dependências do **Hospital Geral de Roraima – (HGR)**, localizado na **Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3.308, bairro Aeroporto**, na cidade de Boa Vista/Roraima;

### **9.2. DO PRAZO DE ENTREGA:**

9.2.1. Para fins de **execução do** objeto deste TR observará os seguintes critérios:

9.2.1.1. Após a Última Assinatura do Contrato e Recebimento da Nota de Empenho, o **prazo de início dos serviços** deste Termo de Referência **DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO**, nos moldes da legislação e observado as "Requisições/Ordens de Serviços" devidamente Autorizadas.

9.2.1.2. O ônus do transporte, deslocamento e descarregamento no endereço indicado no **subitem 9.1.2.** deste TR é exclusivamente da Contratada;

### **9.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:**

9.3.1. Os Serviços e Procedimentos Executados deverão ser realizados e orientados pelos protocolos e princípios básicos de Segurança ao Paciente, em conformidade às orientações da Comissão Controle de Infecções - **CCIH**, Núcleo Interno de Regulação - **NIR**, do Plano de Gerenciamento de **Resíduos Sólidos - PGRS**, **Central de Materiais Esterilizáveis - CME**, e demais Núcleos e Comissões Internas imprescindíveis.

9.3.2. As OPME's, Implantáveis e Materiais especiais constantes neste TR deverão:

9.3.2.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

9.3.2.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de

lote ou série, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**9.3.3.** Os Equipamentos em regime de COMODATO constantes da TABELA 2 do ANEXO I deste TR deverão:

**9.3.3.1.** Ser novos ou estar em bom estado de uso estando sempre calibrados e com as manutenções preventivas em dia para evitar qualquer interrupção ou intercorrências, SEM ÔNUS ADICIONAIS À CONTRATANTE.

#### **9.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**9.4.1.** O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal 8.133/2021;

##### **9.4.2. PROVISORIAMENTE:**

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESA, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

##### **9.4.3. DEFINITIVAMENTE:**

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e execução do serviço e conseqüentemente a aceitação o recebimento definitivo **se dará quando da utilização dos materiais;**

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias.

##### **9.4.4. Os serviços serão RECUSADOS:**

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e execução do objeto constante na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, **devendo ser substituído ou sanado**, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus adicionais para a Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

#### **9.5. DA GARANTIA/VALIDADE:**

**9.5.1.** A empresa deverá garantir a realização dos procedimentos cirúrgicos necessários à complexidade dos casos e refazê-los caso necessário, sem ônus a contratante;

**9.5.2.** Os materiais de uso em saúde implantáveis de uso permanente de alto e máximo risco, o fabricante, distribuidor ou importador deverá disponibilizar Etiquetas de Rastreabilidade com a identificação de cada material ou componente de sistema implantável, em conformidade à **Resolução RDC MS/ANVISA Nº 556, 30 de agosto de 2021;**

**9.5.3.** As OPME deverão estar dentro do prazo de validade no dia da realização do procedimento, garantindo um período de vida útil compatível ao desempenho regular esperado uma vez que se tratam de produtos implantáveis, observada a saúde e qualidade de vida do paciente.

#### **9.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**9.6.1.** Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

**9.6.1.1.** Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

**9.6.1.2.** Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

**9.6.1.3.** Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

**9.6.1.4.** Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

**9.6.1.5.** Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista - SBHCI para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela NIR/HGR/SESAU.

#### **9.7. DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS:**

##### **9.7.1. DA EQUIPE DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA I:**

**9.7.1.1.** A CONTRATADA deverá fornecer equipe para realização dos procedimentos cirúrgicos, sendo exigidos minimamente a **QUALIFICAÇÃO E TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA** abaixo:

###### **9.7.1.1.1. PRIMEIRO CIRURGIÃO:**

a) Residência médica em cirurgia cardiovascular reconhecido pelo MEC.

b) Título de especialista pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (AMB/SBCCV)

- c) Especialista em Estimulação Cardíaca Artificial
- d) Mestrado ou doutorado na área de Cirurgia Torácica e Cardiovascular.
- e) Experiência de **no mínimo 20 anos** na área de atuação.

#### **9.7.1.1.2. SEGUNDO CIRURGIÃO:**

- a) Residência médica em cirurgia cardiovascular reconhecido pelo MEC.
- b) Título de especialista pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (AMB/SBCCV)
- c) Especialista em Estimulação Cardíaca Artificial
- d) Experiência de **no mínimo de 15 anos** na área de atuação

#### **9.7.1.1.3. TERCEIRO CIRURGIÃO:**

- a) Residência médica em cirurgia cardiovascular reconhecido pelo MEC.
- b) Experiência de **no mínimo de 10 anos** na área de atuação.

#### **9.7.1.1.4. PERFUSIONISTA:**

- a) Especialista em Circulação Extra Corpórea pela Sociedade Brasileira de Circulação Extra Corpórea.
- b) Perfusionista em pacientes Adultos e em ECMO (Oxigenação Extra Corpórea por membranas)
- c) Experiência **mínima de 10 anos** em Circulação Extra Corpórea

#### **9.7.1.1.5. INSTRUMENTADOR:**

- a) Curso de Enfermagem Básica
- b) Curso de Instrumentação cirúrgica.
- c) Experiência **mínima de 10 anos** em instrumentação para Cirurgia Cardíaca.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**10.1.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
  - g.1)** Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## 10.2. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

**10.2.1.** No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Serviços Comuns, sendo plenamente possível que uma única Empresa constituída adimpla a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

## 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

**10.3.1.** A Licitante do certame deverá apresentar ao tempo da Habilitação:

**10.3.1.1.** Cópia do certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente: Conselho Regional de Medicina - CRM, entre outros (para estabelecimentos de saúde).

**10.3.1.2.** DECLARAÇÃO dos Proprietários, Administradores ou Dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual.

**10.3.1.3.** DECLARAÇÃO de inexistência dos impedimentos descritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**10.3.1.4.** RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO, com número de inscrição no conselho competente, carga horária e qualificação completa dos responsáveis pelos serviços prestados (juntamente com os certificados e/ou documentos comprobatórios de que o prestador detém as qualificações constantes no subitem **9.7 (DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS)**).

**10.3.1.5.** Todos os profissionais indicados na relação supramencionada deverão, obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa, **na assinatura do contrato**, sendo considerado para fins de comprovação:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Contrato social;
- c) Contrato de prestação de serviços;

**10.3.1.6.** Na habilitação, a empresa deverá fornecer **TERMO ASSINADO** através do qual o profissional assumam o compromisso de integrar o corpo clínico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.

**10.3.1.7.** **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** que obteve bons desempenhos anteriores em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem **quantitativos de 30% (trinta por cento) no mínimo**, na execução de serviços similares. Estes atestados deverão conter a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, por cada lote do seu interesse;

**10.3.1.8.** DECLARAÇÃO de que, uma vez a licitante seja declarada vencedora, venha a se instalar na cidade de Boa Vista Roraima, a fim de dar a resolução imediata em casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA a eventuais intercorrências nos pacientes em fase de pós operatório precoce ou tardio.

## 10.4. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EP. [8750054](#)):

### 10.4.1. Da exigência de Inscrição no CRM:

**10.4.1.1.** O Conselho Regional de Medicina é o órgão que fiscaliza e acompanha as boas práticas da profissão médica, visando a qualidade da oferta de serviços para o paciente e um atendimento cada vez mais humanizado.

**10.4.1.2.** Ademais, estabelece os princípios de segurança do paciente, analisando se os médicos formados que estão exercendo a profissão no mercado de trabalho, de fato, estão agindo de acordo com a filosofia e a ética médica.

**10.4.1.3.** O CFM tem posicionamento público quanto à obrigatoriedade de que qualquer médico, para exercer sua profissão no Brasil, tenha de estar registrado nos Conselhos de Medicina e ser portador de inscrição no CRM. Não há exceções a essas normas. O CFM não admite nenhum tipo de flexibilização dessas obrigações legais, que garantem qualidade e segurança no atendimento à população, realizado por profissionais qualificados.

### 10.4.2. Da declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual:

**10.4.2.1.** Tal requisito faz-se necessário para preservar a lisura processual, evitando a participação de agentes públicos da alta administração em procedimentos licitatórios.

**10.4.2.2.** No mais, a conduta acima exposta é ratificada pelo que exara o item 11, alínea c) do Código de Conduta da Alta Administração Federal:

[...]

*Não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.*

### **10.4.3. Relação do corpo clínico, com número de inscrição no conselho competente, carga horária e qualificação completa dos responsáveis pelos serviços prestados:**

**10.4.3.1** Justifica-se a apresentação de Relação do corpo clínico com número de CRM e qualificação para fins de diligência da Coordenadoria gestora, quanto ao real cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação do futuro prestador.

**10.4.3.2.** Assim, considerando que trata-se de serviço de alta complexidade, é de suma importância tal comprovação para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.

### **10.4.4. Da exigência do Atestado de Capacidade Técnica (ACT):**

**10.4.4.1.** Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

**10.4.4.2.** A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**10.4.4.3.** Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

**10.4.4.4.** De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

**10.4.4.5.** Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

**10.4.4.6.** Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

**10.4.4.7.** Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

### **10.4.5. Declaração de que, uma vez a licitante seja declarada vencedora, venha a se instalar na cidade de Boa Vista Roraima:**

**10.4.5.1.** Conforme disposto no item 10.6, alínea a, do Anexo VII da IN 05/2017 da SEGES/MPDG:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de **qualificação técnico-operacional**, a Administração poderá exigir do licitante:

a) **declaração** de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; (**grifo nosso**)

**10.4.5.2.** Convém destacar que o disposto acima trata da faculdade de se exigir dos licitantes uma **declaração de comprometimento futuro e não a imediata exigência de instalação do escritório**. O entendimento expresso no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário e no Acórdão 273/2014-TCU-Plenário é no sentido de que é vedada a **exigência de instalação** de escritório no local da prestação do serviço como **critério de habilitação, sendo admitido**, contudo, que tal exigência possa ser feita **a partir da assinatura do contrato**.

## **10.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.5.1.** Documentos que comprovem a Regularidade Fiscal:



**10.5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou se for o caso, a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**10.5.1.2.** Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

**10.5.1.3.** Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

**10.5.1.4.** Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;

**10.5.1.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

**10.5.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

## **10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**10.6.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme **Art. 69, inciso II da Lei 14.133/21**;

## **11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL:**

### **11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** A empresa CONTRATADA fornecerá seus serviços conforme **Requisição** a ser elaborada pela **Coordenação de cardiologia do HGR** juntamente autorizadas pela **Direção Geral** da Unidade sendo enviadas à **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência que fará a comunicação à CONTRATADA**.

**11.1.2.** As requisições deverão conter minimamente: nome do paciente, médico requisitante, laudo em anexo, procedimento a ser realizado, caixa de instrumental, equipamentos e OPME a serem utilizados na cirurgia, conforme TABELAS 2 e 3.

**11.1.3.** As requisições intituladas como "REQUISIÇÃO URGENTE" deverão ser atendidas **em até 24h** e serão requisitadas quando o paciente apresentar risco iminente de vida.

**11.1.4.** Nas "REQUISIÇÕES ORDINÁRIAS", o serviço poderá ocorrer **em até 72 horas**.

**11.1.5.** A CONTRATADA deverá dispor, para realização efetiva dos procedimentos cirúrgicos requisitados, **TODOS** os equipamentos constantes na TABELA 2 e deverá trazê-los para o ato conforme solicitação feita através da requisição.

**11.1.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação (caso ocorra);

**11.1.7.** As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos em Comodato que se fizerem necessárias correrão por conta da contratada;

**11.1.8.** A responsabilidade de guarda, transporte e manuseio dos equipamentos em comodato são exclusivamente da CONTRATADA.

**11.1.9.** Observar os Critérios de Faturamento e Pagamento constantes deste TR;

**11.1.10.** Observar as condições de Habilitação que ensejaram a Contratação e mantê-las durante toda a vigência do Contrato;

**11.1.11.** Atender aos protocolos de segurança ao Paciente e demais regulamentos de saúde hospitalar;

**11.1.12.** Utilizar de recursos humanos qualificados de acordo com os critérios aqui estabelecidos, sujeitando-se à comprovação perante a equipe de Acompanhamento e Fiscalização a qualquer tempo durante a vigência Contratual;

**11.1.13.** Utilizar de boas práticas e técnicas menos nocivas que garantam a integridade do paciente;

**11.1.14.** Sujeitar-se à fiscalização e acompanhamento por parte da equipe da Secretaria de Saúde por meio do Gestor e Fiscais, a qualquer tempo durante o prazo de Vigência Contratual, efetuando as correções e medidas necessárias;

**11.1.15.** Manter as condições de Habilitação que ensejaram a Contratação, principalmente quanto à **qualificação profissional da equipe técnica** relacionada no **Item 9.7. e subitens**.

### **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**11.2.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

**11.2.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste TR em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

11.2.8. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

11.2.9. Acompanhar a execução Contratual de forma diligente seguindo as boas práticas de Fiscalização e Gestão Contratual;

11.2.10. Solicitar a qualquer tempo a comprovação que a Contratada mantém as condições de Habilitação e Qualificação que ensejaram sua Contratação;

11.2.11. Exigir o cumprimento das Garantias que tratam o **subitem 9.5** deste TR;

11.2.12. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

### 11.3. FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS (Anexo II)** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.3.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO os constantes na legislação vigente.

### 11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.4.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

*I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III) dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**11.4.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;**

**a.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 11.4.1, inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa;**

**b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.4.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

**c) Impedimento de Licitar e contratar;**

**c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar;** que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.4.2, alíneas c) e c.1.**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**11.4.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.4.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**11.4.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.4.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATUAL:**

**11.5.1.** A vigência do Contrato, **será inicialmente de 12 (doze) meses**, conforme o Arts. 106 e 107 da Lei Federal de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

**"Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e **fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

## **11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.7.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **11.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**11.8.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**11.8.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**11.8.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.8.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**11.8.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **11.9. DO REAJUSTAMENTO:**

**11.9.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**11.9.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

**11.9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**11.9.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**11.9.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**11.9.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

**11.9.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

**11.9.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.9.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**12.1.** Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará o Relatório e anexará as respectivas guias de internação e procedimentos realizadas, bem como a requisição devidamente assinada pelo coordenador de cardiologia do HGR e Diretor Geral da Unidade.

**12.2.** Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram executados os serviços a CONTRATADA entregará o **Relatório e as respectivas Guias de procedimentos realizados ao Fiscal do Contrato**, contendo os quantitativos dos procedimentos, com os relativos valores apurados;

**12.3. Posteriormente à conferência dos Relatórios e as respectivas Guias de Internação e serviços (procedimentos realizados)**, a CONTRATANTE atestará esses documentos e os devolverá à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento;

**12.4.** Somente então, a Contratada deverá:

**12.4.1.** Emitir Nota fiscal/fatura com valor aprovado (referente ao mês correspondente ao relatório), juntamente com o Relatório mensal e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados - planilha com os quantitativos dos procedimentos e que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas foram devidamente recolhidos;

**12.4.2.** Encaminhar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato na Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, para que sejam tomadas as providências referentes ao pagamento da respectiva Nota Fiscal.

**12.5.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento relativo ao Período Faturado, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**12.7.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

**12.8.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**12.9.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Contrato e/ou Empenho e demais Informações do Objeto;

**12.10.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**12.11.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

**12.12.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 23.762.232,00** (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [8390355](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme (EP. [8456489](#)) e Errata 722 (EP. [8846624](#)).

**a) Programa de Trabalho:** 10.302.078.2434/01

**b) Elemento de Despesa:** 33.90.39

c) Fonte: 1500.1002 / 1600.0000/ 2602.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**15.1.** Em atenção ao Art. 9º, inciso XII da IN 58 percebemos tecnicamente viável a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA COM OPME E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

**15.2.** Tratando-se da seara orçamentária, serão feitas requisições conforme necessidade e disponibilidade de orçamento.

**15.3.** Destarte, as justificativas expostas neste instrumento demonstram que a contratação é necessária. O estudo técnico preliminar, concluiu em favor da contratação para atendimento da demanda da especialidade de cardiologia do Hospital Geral de Roraima.

## 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**16.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

**16.2.** As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outros;

**16.3.** Considerando a Análise (EP. [7662294](#)) referente ao Minuta de ETP (EP. [7615981](#)), que se deu esclarecimento pela coordenação através do DESPACHO 239/2023/SESAU/CGUE/NP2 (EP. [8152977](#)), dando prosseguimento aos autos.

**16.4.** Se fez solicitação por meio do DESPACHO 92/2023/SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB (EP. [8742028](#)), onde se procedeu a Justificativa (EP. [8750054](#)) e DESPACHO 1424/2023/SESAU/CGPLAN/DO (EP. [8873542](#)), trazendo esclarecimentos aos autos.

**16.5.** Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização da Demanda na Saúde** (EP. [9162802](#)) **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [8394840](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [8456489](#)), **Declaração 1726** (EP. [10245532](#)), **Errata 722** (EP. [8846624](#)), **Mapa de Cotação** (EP. [8390355](#)), **Certidão** (EP. [8390368](#)), **DESPACHO 874/2023/SESAU/COSELC/PREGOEIROS** (EP. [9890874](#)), **DESPACHO 277/2023/SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB** (EP. [9908762](#)), **DESPACHO 150/2023/SESAU/CGUE/NUCAP** (EP. [10006198](#)), **Nota Explicativa** (EP. [10185825](#)), **Demonstrativo de atendimento** (EP. [10188148](#)), **Lista TFD** (EP. [10200238](#)), **DESPACHO 169/2023/SESAU/CGUE/NUCAP** (EP. [10302390](#)) e **Justificativa SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. [10358787](#)) cuja as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo - Coordenação Geral de Urgência e Emergência – CGUE, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/2021.

**16.6.** A Administração se resguarda no direito de realizar modificações referente as Fontes Orçamentárias mediante apostilamento.

## 17. DOS ANEXOS:

**17.1.** ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

**17.2.** ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS.

**Elaborado:**

(Assinatura Eletrônica)  
NUCILVANE DA COSTA SILVA  
NPSESAU/GERTRPB

**\*Revisado e Aprovado:**

**\*NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)

**ALEXANDRE RIBAS KLIPPEL**  
Coordenador do Núcleo de Cardiologia  
SESAU/CGUE/HGR/DT/DC/NC

(Assinatura Eletrônica)

**PATRICIA RENOVATO DE OLIVEIRA FREITAS**  
Diretora Geral do Hospital Geral de Roraima  
SESAU/CGUE/HGR

(Assinatura Eletrônica)

**RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA**  
Coordenador Geral de Urgência e Emergência  
SESAU/CGUE

**Autorizado:**

(Assinatura Eletrônica)

**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde de Roraima  
SESAU/GABINETE

**ANEXO I (EP. 8390355)**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

**LOTE ÚNICO**  
**SERVIÇO MÉDICO DE CIRURGIA CARDÍACA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANT.
1	FORNECIMENTO DE EQUIPE ESPECIALIZADA, OPME E EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA.	10952	360

**TABELA 1**  
**PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS**

ORD.	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QTD. ESTIMADA
1	CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	UND	200
2	ANEURISMECTOMIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	UND	21
3	TROCA VALVAR AÓRTICA, MITRAL OU TRICUSPIDEA	UND	58
4	PLÁSTICA VALVAR AÓRTICA, MITRAL OU TRICUSPIDEA	UND	7
5	DUPLA TROCA VALVAR	UND	7
6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO ANEURISMA DE AORTA TORÁCICA	UND	11
7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ESTENOSE SUB AÓRTICA	UND	4
8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA DISSECÇÃO AÓRTICA AGUDA	UND	7
9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ROTURA VENTRICULAR	UND	4
10	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES CARDÍACOS	UND	7
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	UND	22
12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	UND	4
13	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA COARCTAÇÃO DA AORTA	UND	4
14	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	UND	4

A frequência de cada procedimento foi baseada na publicação "The Society of Thoracic Surgeons Adult Cardiac Surgery Database: 2018 Update on Outcomes and Quality - (Ann Thorac Surg 2018;105:15-23)"

**TABELA 2**  
**EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD
-----	-----------	-----	-----

1	MONITOR DE TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA;	UND	02
2	MARCAPASSO EXTERNO DE DEMANDA MARCAPASSO EXTERNO DE DEMANDA, BICAMERAL; PARA ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL, VENTRICULAR E ATRIAL;	UND	02
3	CONSOLE PARA BALÃO INTRA AÓRTICO(BIA) BOMBA DE CONTRA-PULSAÇÃO INTRA AÓRTICA MICROPROCESSADO PARA PACIENTE ADULTO PEDIÁTRICO;	UND	01
4	MÁQUINA PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (CEC); MISTURADOR DE GASES TIPO BLENDER; MÓDULO DE CARDIOPLEGIA;	UND	01
5	MÁQUINA CONSOLE PARA USO DE CONJUNTO DE RECUPERAÇÃO SANGUÍNEA, E AUTOTRANSFUSÃO	UND	01

**TABELA 3**  
**OPME SEM CUSTO ADICIONAL - CONFORME PROCEDIMENTO A SER REALIZADO**

OPME	
ORD.	DESCRIÇÃO
01	PATCH DE DACRON/TEFLON, TIPO INORGÂNICO, TAMANHO 5 X 15 CM, MÉDIA, DE 101 A 400CM <sup>2</sup> , ESPESSURA ENTRE 0,1 E 2MM; COM OU SEM SUPORTE DE TELA DE POLIPROPILENO.
02	PATCH DE PERICÁRDIO BOVINO, TIPO: ORGÂNICO, COM 66 CM <sup>2</sup> , TAMANHO 10X10CM
03	TUBO COM REAGENTE PARA TESTE DE COAGULAÇÃO ATIVADA (TCA) EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL;
04	VÁLVULA MECÂNICA CARDÍACA, TIPO: AÓRTICA; TAMANHO: 19 A 29MM (CONJUNTO)
05	VÁLVULA MECÂNICA CARDÍACA, TIPO MITRAL; TAMANHO: 21 A 35MM (CONJUNTO)
06	VÁLVULA BIOLÓGICA AÓRTICA, TAMANHO: 18 A 35MM (CONJUNTO)
07	VÁLVULA BIOLÓGICA MITRAL, TAMANHO: 18 A 35MM (CONJUNTO)
08	ENXERTO VASCULAR, PTFE SEM HEPARINA; DIÂMETRO/ TAMANHO: 18 A 20 MM X 20CM (CONJUNTO).
09	ENXERTO VASCULAR, PTFE SEM HEPARINA; DIÂMETRO/ TAMANHO: 5 A 8 MM X 18 A 20CM (CONJUNTO).
10	ENXERTO VASCULAR RETO, DE DACRON COM REVESTIMENTO DE COLÁGENO; DIÂMETRO/ TAMANHO: 18 A 32 MM X 30CM (CONJUNTO).
11	ENXERTO VASCULAR RETO, DE DACRON COM REVESTIMENTO DE COLÁGENO; DIÂMETRO/ TAMANHO: 08 A 14 MM X 30CM (CONJUNTO).
12	ENXERTO VASCULAR RETO, DE DACRON COM REVESTIMENTO DE COLÁGENO E QUATRO RAMOS LATERAIS; DIÂMETRO/ TAMANHO: 28 A 30/10 MM X 30CM (CONJUNTO).
13	COLA BIOLÓGICA DE FIBRINA, COLÁGENO OU ANÁLOGA PARA HEMOSTASIA DE SUPERFÍCIE
14	FIOS CIRÚRGICOS ESPECÍFICOS PARA SUTURAS DAS ESTRUTURAS CARDÍACAS, AORTA, VENTRÍCULOS, ATRIOS, CORONÁRIAS E IMPLANTES DE PRÓTESES VALVARES
15	CONJUNTO PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, APLICAÇÃO: CIRURGIA CARDIACA; EM ADULTO (ACIMA DE 13 ANOS); COMPOSTO DE: 01 BOMBA CENTRÍFUGA CARDIOPULMONAR, APLICAÇÃO: PARA CEC E/OU CIRCULAÇÃO ASSISTIDA (USO ÚNICO); 01 OXIGENADOR DE MEMBRANA PARA TROCA GASOSA E TERMOPERMUTAÇÃO SANGUÍNEA (USO ÚNICO); 01 CONJUNTO DE TUBOS PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (USO ÚNICO); 01 RESERVATÓRIO DE CARDIOTOMIA (USO ÚNICO); 01 CONJUNTO PARA CARDIOPLEGIA SANGUÍNEA OU CRISTALOIGE COMPOSTO POR RESERVATÓRIO, TUBOS E FILTRO PARA CARDIOPLEGIA (USO ÚNICO); 01 HEMOCONCENTRADOR, COM FILTRO DE LINHA ARTERIAL (USO ÚNICO); 01 CÂNULAS PARA DRENAGEM VENOSA COM DUPLO OU TRIPLO ESTÁGIO (USO ÚNICO);
16	02 CÂNULAS PARA DRENAGEM VENOSA ANGULADA COM PONTA METÁLICA (USO ÚNICO);
17	KIT DE RECUPERAÇÃO SANGUÍNEA, AUTOTRANSFUSÃO (USO ÚNICO)

**ANEXO II**  
**MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

**ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

“Atesto que o (s) material (is) descrito (s) neste documento, foi/foram recebido (s), atendendo as nossas especificações”

\_\_\_\_\_ RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



(Nome)

(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Renovato de Oliveira Freitas, Diretora Geral**, em 20/10/2023, às 16:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribas Klippel, Coordenador do Núcleo de Cardiologia**, em 20/10/2023, às 18:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 23/10/2023, às 11:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nucilvane da Costa Silva, Auxiliar de Serviços de Saúde**, em 23/10/2023, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 23/10/2023, às 20:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10367698** e o código CRC **6D720CF1**.